



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

“Redação Final”

Projeto de Lei nº 1.703/2015

Concede isenção de tributos, que especifica, á empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água por ocasião da outorga destes serviços.

Art. 1º. Para fins de desonerar o custo da tarifa dos serviços de abastecimento de água, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a empresa prestadora destes serviços públicos isenta de todos dos tributos Municipais incidentes sobre eles, inclusive sobre os serviços afetos, necessários àquela prestação. Esta isenção também abrangerá as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do contrato de programa e/ou que venha a ser adquiridas posteriormente, bem como àquelas criadas durante a prestação dos serviços. A vigência desta isenção será igual ao prazo da prestação dos serviços outorgados.

§ 1º - A isenção estabelecida no *caput* é extensiva a todas as taxas municipais de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta lei.

§ 2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Jacuí - MG, 14 de julho de 2015.


Djalton José Teófilo
Relator - Comissão de Finanças, Justiça e Legislação

		CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ	
Projeto de Lei nº	1.703	da	14/07/2015
APROVADO por	07	votos a	01
Sala das Sessões	14	de	julho de 2015
			
Célio Batista da Silva Presidente			